

# **Tarifa Social no Gás Natural**

**Aspetos principais**

**2016-2017**

## 1. Em que consiste a tarifa social no fornecimento de gás natural?

A tarifa social resulta da aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes de gás natural em baixa pressão, que compõe o preço final faturado ao cliente de gás natural.

A tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso, que vigora no ano-gás 2016-2017 (1 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017), corresponde a um valor que permite um desconto de 31,2% sobre as tarifas de transitórias de venda a clientes finais de gás natural\*.

O desconto referente à tarifa social deve ser identificado de forma clara e visível nas faturas apresentadas aos clientes de gás natural.

\*Nos termos do [Despacho n.º 5138-B/2016, de 14 de abril](#).



## 2. Quem são os beneficiários da tarifa social?

A tarifa social é aplicável aos clientes de gás natural que se encontrem numa situação de carência socioeconómica, comprovada pelo sistema de segurança social e devem ser beneficiários de uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento solidário para idosos.
- Rendimento social de inserção.
- Subsídio social de desemprego.
- 1.º escalão do abono de família.
- Pensão social de invalidez.

Para efeitos de aplicação da tarifa social, devem ainda estar reunidas as seguintes condições:

- Ser titular de contrato de fornecimento de gás natural.
- O consumo de gás natural destinar-se exclusivamente a uso doméstico, em habitação permanente.
- A instalação ser alimentada em baixa pressão, com uma potência contratada que não ultrapasse 500m<sup>3</sup>.



## 3. Como é atribuído o direito à tarifa social?

- Aos clientes finais com direito à tarifa social será enviada uma comunicação, informando que lhe foi atribuído o direito à tarifa social. Caso o cliente não concorde com essa atribuição poderá opor-se, no prazo de 30 dias. Se nada disser, o direito à tarifa social é-lhe atribuído.
- Em alternativa, o beneficiário também pode requerer junto das instituições de segurança social competentes um comprovativo da sua condição de beneficiário e apresentá-lo junto do comercializador de gás natural.
- Cabe à Direção-Geral de Energia e Geologia a fixação do número de clientes finais que beneficiam da tarifa social, nos termos de protocolo a definir pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da segurança social e da energia.
- Para este efeito, os comercializadores de gás natural remetem para a Direção-Geral de Energia e Geologia a informação necessária à identificação dos titulares de contratos de fornecimento de gás natural.



## 4. Qual a duração da condição de beneficiário da tarifa social?

- A manutenção da tarifa social depende da confirmação, por parte da Direção-Geral de Energia e Geologia, em setembro de cada ano, da condição de cliente final economicamente vulnerável.
- O beneficiário que deixe de reunir os requisitos de atribuição da tarifa social deve comunicá-lo às instituições de segurança social competentes no prazo de 30 dias.

## 5. Quem aplica o desconto associado à tarifa social?

A aplicação do desconto associado à tarifa social aos clientes economicamente vulneráveis é da responsabilidade dos respetivos comercializadores.

O desconto, que incide sobre a tarifa de acesso às redes, é calculado pela ERSE nos termos do Regulamento Tarifário.



## 6. Como é calculado o desconto associado à tarifa social?

O valor do desconto a aplicar na tarifa de acesso às redes é calculado pela ERSE nos termos do [Despacho n.º 5138-B/2016, de 14 de abril](#) do membro do Governo responsável pela área da energia.

A partir de 1 de julho de 2016 foi fixado um valor que corresponde a um desconto de 31,2% sobre as tarifas de transitórias de venda a clientes finais de gás natural.

O desconto referente à tarifa social deve ser identificado de forma clara e visível nas faturas apresentadas aos clientes de gás natural.

## 7. Quem suporta os custos com a aplicação da tarifa social?

Os custos com a aplicação da tarifa social são suportados por todos os clientes de gás natural, na proporção da energia consumida, sendo repercutidos nas tarifas de acesso às redes.



## 8. Como obter esclarecimentos adicionais sobre a tarifa social?

Os comercializadores de gás natural têm o dever de divulgar informação sobre a existência e a aplicação da tarifa social junto dos respetivos clientes, designadamente nas suas páginas na Internet e em documentação que acompanhe as faturas enviadas aos seus clientes.

